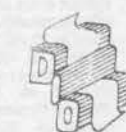




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - 6ª-FEIRA Nº 1468 - circulação: 20.12.96 às 13:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
M.J. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDERGADO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação e Cultura
RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania (Interino)
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ALBERTO PEREIRA GÓES

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO
Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0316 DE 19 DE dezembro DE 1996

Acrescenta ao artigo 39, da Lei 194, de 29 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis nºs 249/95 e 308/96, a alíquota de 04 por cento para o transporte aéreo interestadual e 12 por cento para o intermunicipal, Resolução nº 95, de 16 de dezembro de 1996, do Senado Federal, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39- As alíquotas do imposto são:

I - nas operações e prestações de serviços interestaduais iniciadas no Estado, 12 % (doze por cento);

II - nas prestações de serviços de transporte aéreo interestadual, 4% (quatro por cento);

III - nas operações e prestações de exportação 13% (treze por cento);

IV - nas operações e prestações internas:

a) de 25% (vinte e cinco por cento) para armas e munições, embarcações de esporte e recreação, cosméticos e perfumes; bebidas alcoólicas; fumos e seus derivados; fogos de artifício; peletérias; artigos de antiquários; aviões de procedência estrangeira de uso não comercial; asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) de 12% (doze por cento) para macarrão comum; fubá de milho; bolachas e biscoitos; creme dental comum; escova dental comum; sabonete comum; sabão em pó; papel higiênico comum; lapis preto escolar; caderno escolar; serviços de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, de passageiros e cargas; açúcar; arroz; feijão; farinha de mandioca; farinha de trigo; pães; sal; cebola; batata; frutas; carnes bovina, bubalina, caprina, ovina, suína e de aves frescas, resfriadas ou congeladas; ovos de galinha; sabão em barra; óleo de cozinha; gás liquefeito acima de 13 Kg; energia elétrica nos consumos entre 101 a 200 KW, café torrado e moído; leite em pó e in natura;

c) de 17% (dezessete por cento) para as demais mercadorias e serviços.

d) de 0 (zero por cento) para energia elétrica até 100 KW, e gás de cozinha até 13 Kg.

§ 1º - As alíquotas internas serão aplicadas quando:

I - o remetente ou prestador e o destinatário da mercadoria ou do serviço estiverem situados no mesmo Estado;

II - da prestação de serviços de transporte, iniciado ou controlado no exterior, e de comunicação transmitida ou emitida no estrangeiro e recebida no País;

III - o destinatário da mercadoria ou do serviço for consumidor final localizado em outro Estado e não for contribuinte do imposto;

IV - da arrematação de mercadoria ou bem apreendido.

§ 2º - Nas importações de bens e mercadorias do exterior as alíquotas são as seguintes:

a) 17 % (dezessete por cento) para armas e munições, embarcações de esporte e recreação, cosméticos e perfumes; bebidas alcoólicas, cerveja e chopp, fumos e seus derivados, fogos de artifício, peletérias, artigos de antiquário, aviões de uso não comercial, asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) 12% (doze por cento) para as demais mercadorias e serviços.

§ 3º - Fica autorizado o Poder Executivo do Estado, na composição da cesta básica, a reduzir a alíquota, até 7 % (sete por cento), caso em que ocorrerá o estorno do crédito excedente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Macapá, 19 de dezembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 0317 DE 19 DE dezembro DE 1996

Autoriza o Poder Executivo Estadual, Poder Executivo Municipal e a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA a compensarem, entre si, os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica com o débito de ICMS, com a parcela do ICMS dos Municípios até seu limite.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a compensarem seus débitos com créditos gerados pela falta de pagamento da conta de consumo de energia elétrica e a indevida retenção do ICMS não repassado ao erário público Estadual, bem como, a parcela de ICMS Municipal, até o limite de seus créditos referentes a ICMS.

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento do Estado do Amapá tomará todas as providências necessárias, no sentido de promover a compensação dos débitos e créditos, inclusive alocar recursos através de créditos especiais.

Art. 3º - O saldo remanescente do Governo do Estado, após as compensações dos débitos, será objeto de Aumento de Capital Social na CEA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 4669 de 19 de dezembro 1996

Dispõe sobre a emenda ou alteração unilateral pela Administração Pública, em Cláusula de Contrato Administrativo que trata da Dotação Orçamentária (Fonte de Recursos).

O Governador do Estado Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos: 2º, inc. I, II, III, IV; 5º inc. I; 42, caput, 119, incisos VIII e XXV; 252, 253 § 1º, 255, 256; 258 (1ª parte); 258; 263 e 268 da Constituição Estadual; artigos: 1º, inc. II, III e IV, primeira figura; 3º inc. I, II e III; 5º, 6º; inciso II; 37, caput; 193; 195; 197; 198 e 200 da Constituição Federal; artigos: 54; 55, inciso V e 58, inciso I, das L.F. nº 8.668/93 c/c 8.863/94, e demais normas pertinentes à espécie,

Considerando, o dever de atendimento, pela Administração Pública, dos princípios informativo-jurídicos de: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, continuidade, indisponibilidade, autotutela, supremacia do interesse público, igualdade, motivação e razoabilidade;

Considerando, a insuficiência dos recursos existentes na Fonte 101, para uso da Secretaria de Saúde,

Considerando, que é objetivo Constitucional do Estado promover o bem estar e a justiça social,

Considerando, a disponibilidade financeira existente na Fonte 181 - Receitas provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS),

DECRETA:

Art. 1º - O Contrato Administrativo nº 013/88, que tem como objeto a aquisição de Material de Ponto destinado às Unidades Hospitalares, passará a ter vigência com a seguinte alteração unilateral: **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas da execução do presente Contrato, orçado no valor global de R\$ 437.371,20 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), referem-se ao Lote nº 08, correspondendo para o exercício de 1999 o valor de R\$ 216.885,80 (DUZENTOS E DEZOTO MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) correção à Conta da Fonte (101) FPE - Projeto 13754282.322, Elemento da Despesa - 3120 - Material de Consumo, no valor de R\$ 182.239,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS), e à conta da Fonte (181), Projeto 13754282.322, Elemento da Despesa 3120.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 38.447,60 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO nº 013/1999, em tudo que não confrontarem com a presente norma.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1998.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá

DECRETO Nº 4670 DE 19 DE dezembro DE 1996

Dispõe sobre a emenda ou alteração unilateral pela Administração Pública, em Cláusula do Contrato Administrativo que trata da Dotação Orçamentária (Fonte de Recursos).

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas artigos: 2º, inc. I, II, III, IV; 5º inc. I; 42, caput, 119, Incisos: VIII e XXV; 262; 263 § 1º; 265; 266 (1ª parte); 268; 283 e 288 da Constituição Estadual; artigos: 1º, inc. II, III e IV, primeira figura; 3º inc. I, II e III; 5º, 6º; inciso II; 37, caput, 103; 195; 196; 197; 198 e 200 da Constituição Federal; artigos: 54; 55, inciso V e 68, inciso I, da L.F. nº 8.663/93 c/c 8.663/94, e demais normas pertinentes à espécie,

Considerando, o dever de atendimento, pela Administração Pública, dos princípios informativos-jurídicos de: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, continuidade, indisponibilidade, autotutela, supremacia do interesse público, igualdade, motivação e razoabilidade;

Considerando, a insuficiência dos recursos existentes na Fonte 101, para uso da Secretaria de Saúde,

Considerando, que é objetivo Constitucional do Estado promover o bem estar a a Justiça social,

Considerando, a disponibilidade financeira existente na Fonte 181 - Recolhas provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS),

DECRETA:

Art. 1º - O Contrato Administrativo nº 007/88, que tem como objeto a aquisição de Nutrição parenteral destinada às Unidades Hospitalares, passará a ter vigência com a seguinte alteração unilateral: **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas da execução do presente Contrato, orçado no valor global de R\$ 603.788,10 (SIXCENTOS E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), correção à Conta da Fonte (101) FPE - Projeto 13754282.322, Elemento da Despesa - 3120 - Material de Consumo, no valor de R\$ 422.160,53 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), e à conta da Fonte (181), Projeto 13754282.322, Elemento da Despesa 3120.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 81.837,57 (OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS);

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO nº 007/1996, em tudo que não confrontarem com a presente norma.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1998.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá

DECRETO Nº 4671 DE 19 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SÉRGIO WINTER GOMES, do cargo em comissão de Chefe da Comissão de Licitação, Código CDS-1, do Gabinete do Governador, a contar de 20 de dezembro do corrente.

Macapá, 19 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Secretarias de Estado**Meio Ambiente**

PORTARIA Nº 300/96-SEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei Nº 0267 de 09 de abril de 1996 e,

CONSIDERANDO ser competência do Estado proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a previsão constitucional que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que os problemas de poluição sonora agravam-se ao longo do tempo, nas áreas urbanas, e que o som em excesso é uma séria ameaça à sociedade, ao bem estar público e à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a condição sonora do município de Macapá cada vez mais vem sendo submetida a emissões sonoras agressivas;

CONSIDERANDO que é fundamental o estabelecimento de ações para coibir o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem-estar da população.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, no período de 21.12.96 a 28.02.97, toda e qualquer atividade de sonorização ou propagação para área externa nos logradouros públicos, estabelecimentos comerciais de Macapá, e veículos automotores de propaganda, ao longo de toda a extensão da Av. FAB, e no polígono compreendido entre AV. FAB até a AV. Pedro Baiano e da Rua São José à Rua Independência.

Parágrafo Único - Excetuando-se ao determinado no Artigo anterior os eventos de cunho popular.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal Nº 6.938 de 31.08.81.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência; Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1996

ALBERTO PEREIRA GOES
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 4672 DE 19 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear MARIA GORETTI PANTOJA CRELÃO, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, para exercer, acumulativa e interinamente, o cargo em comissão de Chefe da Comissão de Licitação, Código CDS-1, do Gabinete do Governador.

Macapá, 19 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4673 DE 19 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 263/PM-1, de 18 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Agregar ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá o Ten Cel PM RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, na forma disposta no art. 79, § 1º, item I, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, a contar de 09 de janeiro de 1995, por ter sido colocado à disposição do Corpo de Bombeiros Militar.

Macapá, 19 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4674 DE 19 DE dezembro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 263/PM-1, de 18 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Agregar ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá o Ten Cel PM BENEDITO AYRES DA SILVA, na forma disposta no art. 79, § 1º, item I, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, a contar de 02 de dezembro de 1996, por ter sido colocado à disposição do Corpo de Bombeiros Militar.

Macapá, 19 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4675 DE 19 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto (Nº) nº 022, de 17 de abril de 1990 e o contido no Ofício nº 247/PM-1, de 18 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Promover ao Posto de Tenente Coronel PM, pelo critério de merecimento, o Maj PM LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 1995.

Macapá, 19 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4676 DE 19 DE dezembro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto (Nº) nº 022, de 17 de abril de 1990 e o contido no Ofício nº 247/PM-1, de 18 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Promover ao Posto de Tenente Coronel PM, pelo critério de merecimento, o Maj PM RICARDO LEÃO DIAS, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de agosto de 1996.

Macapá, 19 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

JEFFERSON LUIZ BARBOSA SANTANA

Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138 - Ramais: Secretaria 30, D. Adm. 31, Diret. 34, D. Comere. 39, Revisão 35, Fotomec. 36, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137.
FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01 - Assinatura		35,33	70,66	141,32
02 - Assinatura com remessa postal		57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I	R\$ 0,32
* Modelo II	R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,70
Exemplar Atrasado	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em laudo padrão	R\$ 2,70
Centímetro para compor	R\$ 3,78
Página exclusiva	R\$ 323,29
Proclama de Casamento	R\$ 29,60
Ad DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.	

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas a Das: 14:30 às 18:00 horas

Fazenda

PARECER Nº 220/96 - DITRI/DAT/SEFAZ

Processo nº 25790.002531/96

Interessado: **ONLYNE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

ONLYNE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, firma localizada na Rua Raimundo Hoanau, 49, Bairro Central, com inscrição estadual sob o nº 03.018.401-2 e CGC/MF sob o nº 83.906.487/0002-84, solicita através do processo em comento, credenciamento para instalar, lacrar, deslocar e fazer intervenções técnicas nos terminais Ponto de Venda - PDV da marca Zanthus, modelos: Z-6000, Z-6100, Z-8000 e Z-9000 MF, e marca Sweda, modelos 2512/10, 2550-A, 2550 MF, 2560-A, 2560 MF, 2570 ECF e 2580 ECF.

Para tanto, anexa ao pedido os seguintes documentos:

- Cartão do CGC da Firma requerente;
- Ficha de Inscrição Estadual;
- Ficha (formulário) de inscrição do estabelecimento no Ministério da Fazenda;

Fazenda;

- Instrumento particular de alteração contratual da Firma, realizado em 13 de julho de 1996;

- Documento de Arrecadação Municipal;
- Certidão simplificada da Junta Comercial deste Estado;
- Atestado de Capacitação Técnica fornecido pela Empresa Fabricante Sweda;

Sweda;

- Atestado de Capacitação Técnica fornecido pela Empresa Fabricante Zanthus;
- Codificador do Totalizador Geral, fornecido pela Empresa Fabricante Zanthus;

- Procuração Pública, da Empresa Fabricante Zanthus;

Tudo de acordo com as exigências constantes no Regulamento do ICMS, no entanto, a empresa requerente somente será credenciada em relação às máquinas que estiverem legalmente autorizadas pelo Fabricante, bem como, nos termos dos Pareceres emitidos pelo COTEPE, assim sendo, possuam autorização os seguintes modelos:

Pelo Fabricante:

- Zanthus: Z-6.000, Z-6100, Z-8000 e Z-9000MF;
- Sweda: 2512/10, 2550-A, 2550MF, 2560-A e 2560MF

Pela Legislação:

- Zanthus: Z-6100 (Parecer 08/94);
- Z-8000 (Parecer 09/94);

- Sweda: 2550-A (Parecer 05/94);

2550MF (Parecer 05/94);

2560-A (Parecer 04/94) e

2560MF (Parecer 04/94).

Assim, observadas as exigências do RICMS, constantes dos arts. 278 a 288, podendo ser, destarte, apreciado o pedido em comento.

Trata do assunto com multissíma especificidade o Convênio nº 156/94, tendo sido alterado pelo Convênio nº 130/95, que diz, em resumo, que os estoques dos equipamentos homologados pela COTEPE/ICMS, existentes em 31 de dezembro de 1995, que não atendam às exigências daquele Convênio poderão ser autorizados até 31 de março de 1996, observado, no que couber, o disposto nos Convênios ICM 24/86, de 17 de junho de 1986, e 44/87, de 18 de agosto de 1987.

Ainda, que a empresa deve observar as disposições legais, constantes dos arts. 316 a 322 do RICMS, bem como, face ao credenciamento, fica adstrita ao cumprimento das obrigações do mesmo RICMS (arts. 285 e 316).

A documentação apresentada pela Empresa, encontra-se parcialmente completa, face ausência de dispositivos autorizatórios pelos fabricantes conforme se comprova do modelo Z-9000MF da Zanthus e os modelos 2570ECF e 2550ECF da Sweda, modelos de máquinas ausentes na listagem do credenciamento outorgado pelos fabricantes.

Há que se lembrar que a requerente já possui um credenciamento primeiro, quando da emissão da informação de nº 120/95-DITRI/DAT-SEFAZ, emitida por esta mesma Divisão de Tributação, que trata, naquela ocasião acerca da instalação, lacrar, deslocar e intervenções técnicas, nos modelos Z-6000, Z-6100, Z-8000 e Z-9000, da Zanthus, bem como, nos modelos 2550MF, 2560MF, 2512/10, 2580T e 2560A, da Sweda, assim, consta ainda, válido o credenciamento anterior, no que diz respeito aos modelos Z-8000 e Z-9000, da Zanthus, bem como, no modelo 2512/10, da Sweda, portanto, até o presente momento, não existe qualquer dispositivo que o tenha invalidado (o credenciamento anterior), sendo assim, somos pelo deferimento parcial do pedido, no sentido de credenciar a requerente para instalar, lacrar, deslocar e fazer intervenções técnicas nos terminais Ponto de Venda - PDV da marca Zanthus, modelos: Z-6000, Z-6100, Z-8000, e marca Sweda, modelos 2512/10, 2550-A, 2550 MF, 2560-A, 2560 MF. Fica indeferida a autorização do modelo Z-9000MF da Zanthus e dos modelos 2570ECF e 2550ECF da Sweda, face ausência de autorização da empresa fabricante, bem como de autorização legal.

Sendo assim, a presente autorização deve ser enviada à Divisão de Informações Econômico-Fiscais - DIF/DAT/SEFAZ, à fim de serem feitas as devidas anotações no dossiê do requerente, ficando advertido desde logo, o credenciado de que a presente autorização deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, de acordo com a exigência do art. 284 do RICMS.

Fica ainda, ciente de que é sujeito à fiscalização, para averiguação da situação acima, sob pena de suspensão das atividades descritas.

É o Parecer que submetemos à superior apreciação.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 1996.

DE ACORDO:

APROVO:

Planejamento

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/96-SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: Estado do Amapá, como CONTRATANTE, o Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, como CONTRATADO e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como INTERVENIENTE.

OBJETO: Altera Cláusula Décima Segunda, item 4, que trata da subcontratação total ou parcial pela CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 03.12.96.

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador do Estado do Amapá, SÉRGIO DE OTERO RIBEIRO, Presidente do SERPRO e JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá-AP., 17 de dezembro de 1996.

JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

Saúde

LEI Nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA Nº 078/96

HOMOLOGO

Em 18/12/96

JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Ações do Procedimento

Assunto: Pagamento de Viagem de uma Aeronave (UTI-no ar).
Empresa: UTI NO AR-Serviços Médicos S/C Ltda. (UTICOR).
Valor: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Justifica-se o pagamento a empresa UTI NO AR-Serviços Médicos S/C Ltda. (UNICOR) pelo atendimento de um paciente em estado grave que precisava viajar com urgência para o Estado de São Paulo.

Primeiro a paciente MARIE HOUAT DAGHER dera entrada no CIL do Hospital Geral de Macapá no dia 11.12.96, evidenciando lesão subepicárdica, cujo diagnóstico emitido pelo médico cardiologista e de insuficiência Coronária Aguda (anexo). No dia 16.12.96, sofreu novo infarto. Diante do exposto e da gravidade, precisa com urgência viajar para outro Estado o mais rápido possível, posto que caso contrário chegaria ao óbito e precisava-se fazer algo na tentativa de reverter a gravidade do estado da paciente, além de a paciente não ter condições financeiras para se deslocar com recursos próprios.

Segundo, a única empresa que possui uma aeronave com UTI no ar disponível para locar para a paciente, neste momento em que ocorreu a emergência e a supra mencionada.

Destarte, a emergência urge atendimento médico especializado. E em razão de interesse público, onde a salvaguarda da vida humana, vai além de conjecturas formalistas e em razão de interesse social, assegurado constitucionalmente, faz-se mister tais medidas, como dever do Estado.

Diante do exposto, encaminhamos a presente Justificativa para ratificação pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se as exigências do Art. 26 da Lei de nº 8.666/93 e Legislação Complementar. Presente sempre o interesse público.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 1996.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Diretor do DAF/SESA

Autarquias Estaduais

IEPA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/IEPA, avisa a quem se interessar a participar da Carta Convite nº 022/96 - CPL, (Aquisição de Suprimentos de Informática) para este Instituto, com sua abertura marcada para as 10:00 horas do dia 27.12.96, na Sala da Comissão de Licitação, sito à Av. Feliciano Coelho, 1509, bairro do Trem, nesta cidade de Macapá.

Para maiores esclarecimentos aos Licitantes, a Carta Convite completa de Informações necessárias estarão disponíveis e poderão ser obtidas no endereço da CPL, acima citado até 24 horas antes da abertura das propostas, em ho-

rário normal de expediente, das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas. Informações pelo telefone 223-3935, Ramais "32 e 35".

Macapá, 18 de dezembro de 1996.

JUVENIL DOS SANTOS FERREIRA
Presidente/CPL/IEPA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/IEPA, avisa a quem se interessar a participar da Carta Convite nº 023/96 - CPL, (Aquisição de Material Permanente e seus Componentes) para este Instituto com sua abertura marcada para as 15:30h do dia 27.12.96, na Sala da Comissão de Licitação sito à Av. Feliciano Coelho, 1509, bairro do Trem, nesta cidade de Macapá.

Para maiores esclarecimentos aos Licitantes, a Carta Convite completa de Informações necessárias estarão disponíveis e poderão ser obtidas no endereço da CPL, acima citado até 24 horas antes da abertura das propostas, em horário normal de expediente, das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas. Informações pelo telefone 223-3935, Ramais "32 e 35".

Macapá, 18 de dezembro de 1996.

JUVENIL DOS SANTOS FERREIRA
Presidente/CPL/IEPA

Autarquias sob Regime Diferenciado

SENAVA

EXTRATO DO CONTRATO 004/96-SENAVA

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 004/96 SENAVA.

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE : M. SANTOS

CONTRATADA : SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ-SENAVA.

III- OBJETO : O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DA BALSA DENOMINADA IRACEMA DE PROPRIEDADE DA SENAVA PARA O TRANSPORTE DE CIMENTO ENTRE BELÉM/MACAPÁ/BELÉM.

IV - FUNDAMENTO LEGAL : O PRESENTE CONTRATO TEM RESPALDO LEGAL NO ART. 25, § 1º E CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 12, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, NO DECRETO Nº 308 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991 E ANEXO EM SEU ART. 1º E ART. 27, INCISO IX DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO COMERCIAL E O REGULAMENTO GERAL DOS TRANSPORTES, ART. 92, 124, 127.

V - VIGÊNCIA : O PRESENTE CONTRATO TERÁ COMO PRAZO DE VIGÊNCIA 30 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VI - O PREÇO DA LOCAÇÃO DA BALSA IRACEMA É DE R\$ 215,00 (DUZENTOS E QUINZE REAIS) POR DIA, CONSTITUINDO ASSIM O VALOR GLOBAL DE R\$ 6.450,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VII- DATA DA ASSINATURA : 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

MACAPÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 1996.
ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
SUPERINTENDENTE

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 2ª VARA
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Juiz Federal em exercício : **DANIEL PAES RIBEIRO**
Dir. Secretária : Clodoaldo Silveira Neto

AUTOS COM DESPACHO

Emb. Execução: 96.0000554-0
Embargante: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA
Advogado: Cleusa Amália Von Scharfen
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hillel Benichaya

"Diante do contido na presente petição, dispense o requerente do encargo de fiel depositário e nomeie, em substituição, o Sr. José Cândido da Silva, proprietário da empresa-embargante. Intimem-se. Macapá, 13/12/96. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal em exercício."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 01 (um) feito cível para conhecimento de despacho.

Macapá, 13 de dezembro de 1996.

Clodoaldo Silveira Neto
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

- 1 - DISTRIBUÍDOS
2) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO: 96.0001572-4 PROT: 18/12/96
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
REQDO: SIMEÃO VITÓRIA FEITOSA
VARA: 2

PROCESSO: 96.0001573-2 PROT: 18/12/96
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: MANOEL DA SILVA MATIAS
VARA: 1

PROCESSO: 96.0001574-0 PROT: 18/12/96
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: J RIBAMAR E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 96.0001575-9 PROT: 18/12/96
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: A OLIVEIRA CORDEIRO
VARA: 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS 00004
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA 00000
DISTRIBUÍDOS POR URGÊNCIA EM 18/12/96 00000
DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 18/12/96 00000
REDISTRIBUÍDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00004
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Juiz Federal em exercício : **DANIEL PAES RIBEIRO**
Dir. Secretária : Marcos Antônio Dourado de Aragão

AUTOS COM DECISÃO

Mend. Segor: 96.0001558-9
Impetrante: ARNALDO SINÉSIO GUERREIRO DA COSTA e
OUTROS (+3)

Advogados: PA6726 - Regineide Maria Sampaio Angélica e outra
Impetrado: DELEGADO DA CAPITANIA DOS PORTOS DOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

"(...) Diante do exposto, ausentes os requisitos legais autorizadores, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade dita costora, para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Mep, 19.12.96. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal em exercício."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 01 feito cível para

conhecimento de decisão.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1996.

MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Nº 616/96. Oficializar o deslocamento dos Senhores: Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal, LEANDRO MARQUES ALBERTO, Chefe de Seção, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS, Chefe de Seção, havido até o Município de Santana, no dia 13.12.96, em companhia dos servidores DANIEL PISCANO MONTEIRO, e SIREI VICENTE PEREIRA DE CASTRO, Agentes de Segurança Judiciária, que teve por finalidade a realização das atividades correccionais do ano de 1996.

Nº 617/96. Conceder férias regulamentares, referente ao exercício de 1996 ao servidor ADELSON DE ARAÚJO PESSOA, Assessor da Corregedoria Eleitoral deste Tribunal, no período de 07.01 a 05.02.97.

Nº 618/96. Designar o MM. Juiz Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, para responder em caráter de substituição pela jurisdição da 2ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Macapá, no intervalo de 13.12.96 a 31.01.97, correspondente aos períodos de Recesso Forense e Férias do titular.

Nº 619/96. Oficializar a substituição havida pelo MM. Juiz Dr. SAMUEL RUBEN ZOLDAN UCHOA, na 7ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Laranjal do Jari, no intervalo de 09 a 15.12.96, devido ao afastamento do titular.

Nº 620/96. Designar o MM. Juiz Dr. PAULO CESAR DO VALE MADEIRA, para responder em caráter de substituição pela jurisdição da 8ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Tartarugalzinho, no intervalo de 27.11 a 20.12.96, por motivo de viagem e férias do titular.

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

Nº 621/96. EXONERAR o Cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Código TRE/DAS-101-6, a partir desta data, a Bela SANDRA PILAR SPERRY BRATTI.

Nº 622/96. NOMEAR o Sr. JOSÉ NEWTON HOLANDA, Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, Código TRE-DAS-101-6, a partir de 19 de dezembro de 1996.

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0472/96-S.C.

O Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA. nº 1907/96-SC,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a ausência ao serviço, usufruída no período de 11 a 14 de novembro do corrente ano, pelo serventário DOUGLAS SANTOS PISCANO, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, referente a dois dias trabalhados nas Eleições de 1996, nos termos do art. 46 da Resolução nº 19.514/96-TSE.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 12 de dezembro de 1996.

Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro
Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP
em exercício

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 0473/96-S.C.

O Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de plantão de serventários no Juizado Especial de Santana, a ser cumprido no período de 20 de dezembro de 1996 a 01 de janeiro de 1997, no horário das 08:00 às 24:00 horas, que, passa a ser a seguinte:

Mês: Dezembro/96		
Dias	Nome	Cargo
21	Clivia Ferreira Valente	Técnico Judiciário
	Silvia de Souza Canela	Auxiliar Judiciário
22	Ademar Guedes da Conceição	Técnico Judiciário
	Cláudio Maria Sacramento dos Santos	Técnico Judiciário
25	Rosinei da Silva Facundes	Técnico Judiciário
	Manoel Arivaldo Borges	Auxiliar Judiciário
28	José Angelo Vaz	Técnico Judiciário
	Silvia de Souza Canela	Auxiliar Judiciário
29	Clivia Ferreira Valente	Técnico Judiciário
	Cláudio Maria Sacramento dos Santos	Técnico Judiciário

Mês: Janeiro/97		
Dias	Nome	Cargo
01	Ademar Guedes da Conceição	Técnico Judiciário
	José Angelo Vaz	Técnico Judiciário

Art. 2º. Determinar que o servidor de plantão permaneça na sede do Juizado, das 08:00 às 12:00 horas, das 14:00 às 18 horas e das 20:00 à 00:00 hora.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 13 de dezembro de 1996.

Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro
Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP-em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0474/96-S.C.

O Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o cumprimento do estágio, no período de 31/10 a 30/11/96, na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá, pelo Acadêmico MANOEL DARCI MAR GONÇALVES BARBOSA do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Amapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 12 de dezembro de 1996.

Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro
Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP-em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ERRATA

Na Portaria nº 0470/96-SC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1462, em 12 de dezembro do corrente ano.

Onde se Lê:

25	Rosinei da Silva Facundes	Técnico Judiciário
	Cláudio Maria Sacramento dos Santos	Auxiliar Judiciário

Leia-se:

25	Rosinei da Silva Facundes	Técnico Judiciário
	Cláudio Maria Sacramento dos Santos	Técnico Judiciário

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 13 de dezembro de 1996.

Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro
Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP-em exercício

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/94-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- Contrato Nº 012/94-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

- Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
- Contratada: M. D. DA SILVA - ME

DO OBJETIVO:

- Prorroga a vigência do Contrato nº 012/94-TJAP para 31 de dezembro de 1997.

VALOR MENSAL:

- R\$ 1.541,76 (Hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

VALOR, DOTACÃO E PAGAMENTO:

- Para custear as despesas do presente aditamento, será empenhada a importância global de R\$ 18.501,12 (Dezoito mil, quinhentos e um reais e doze centavos), do orçamento do TJAP para 1997, na Atividade sob o código 03.101.02.04.014.2.024 - Manutenção das Atividades Judiciárias, Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.541,76 (Hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), cujo Cronograma de Desembolso Financeiro é peça integrante e inseparável deste instrumento

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; - Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; - Cláusula Terceira do Contrato nº 012/94-TJAP; e Processo nº 3869/96-SG.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 1996

Des. Mário Guryev de Queiroz
Des. MÁRIO GURYEV DE QUEIROZ
Presidente

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

DIRETORIA DO FÓRUM
DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA

PORTARIA Nº 027/96
GAB/DIR/FÓRUM

O Dr. J. BRATTI, Juiz de Direito, Diretor do Fórum desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento nº 041/95, de 26.05.95, da Corregedoria-Geral do TJAP;

RESOLVE:

1. Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos senhores CHEFES DE SECRETARIA lotados no Fórum desta Capital;

2. O plantão do Chefe de Secretaria estender-se-a pelo

mesmo período do Juiz Plantonista, devendo atender suas ordens e determinações, durante o mesmo, fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados;

3. Em caso de afastamento do Chefe de Secretaria, por quaisquer motivos, este será substituído no cargo, competindo-lhe comunicar ao Diretor do Fórum a alteração;

4. O Chefe de Secretaria plantonista deverá afixar seu nome, endereço e telefone em local visível, no Fórum, bem como repassá-los ao Juiz Plantonista.

MÊS DE JANEIRO DE 1997.

* De 02 a 06 de janeiro de 1997.
- EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
- 3ª Vara de Família, O.e Sucessões

* De 07 a 11 de janeiro de 1997.
- ARYADNA BORGES DA S.BORGES
- 1ª Vara Criminal da Capital

* De 12 a 16 de janeiro de 1997.
- MARIA CLARA MENEZES DE OLIVEIRA
- 3ª Vara Criminal da Capital

* De 17 a 21 de janeiro de 1997.
- RAIMUNDO N.TAVARES NUNES
- Vara da Inf.e da Juventude

* De 22 a 26 de janeiro de 1997.
- HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
- Vara do Tribunal do Juri

* De 27 a 31 de janeiro de 1997.
- LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- 1ª Vara Cível e de Faz.Publica

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia a Egregia Corregedoria-Geral e aos senhores Magistrados desta Capital.

Macapá, 16 de dezembro de 1996.


J. BRATTI

Juiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA

CH. SECRETARIA: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente para intimação das partes e seus respectivos Advogados:

Proc. nº 1942 - Ação de Indenização A. Horáinda Batista Ferreira. Adv. Dr. José Chaves Alves. R. Pery Arquela da Silva. Adv. Jorge Wagner Costa Gomes. Desp: Venha a autora, se tem interesse, com pedido de execução, trazendo o demonstrativo de cálculo do débito.

Proc. nº 2099 - Ação de Cobrança. A. Rodoviário Eletrolar Ltda. Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto. RR. Ailton Benardino Leite Junior e Ailton Francisco de Oliveira. Desp: Manifeste-se a sociedade comercial autora sobre o expediente de fls. 41 e anexo.

Proc. nº 2367 - Ação de Execução. Exequente: Portugal - Comércio de produtos Descartáveis Ltda. Adv. Dr. Adelmo Caxias de Souza. Executada: C.M.S. Corte-ME. Desp: Manifeste-se a exequente sobre a informação constante do ofício retro, em cinco dias.

Proc. nº 2384 - Ação de Busca e Apreensão. A. Banco do Brasil S/A. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. R. Cobra - Construções Ltda. Adv. Dra. telma Terezinha da Silva Costa. Desp: Ouça-se, sobre a oferta, o credor.

Proc. nº 2442 - Ação de Cobrança.

A. R.S. Costa Picanço. Adv. Dr. Washington Calgas. RR. Estado do Amapá e Annibal Barcellos. Procuradora e Advogado: Drs. Andréa Reginados Santos e José Chagas Alves. Desp: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal.

Proc. nº 2460 - Ação de Execução. Exequente: Banco Econômico S/A. Adv. Dr. Paulo de Sá. Executada: Antonia Elizete do Nascimento Silva. Desp: Manifeste-se o Exequente, em cinco dias.

Proc. nº Proc. nº 2494 - Ação de Execução. Exequente: Romero César da Cruz Peixoto. Executada: Franca Construções Ltda. - Francol. Adv. do Exequente: Dr. Marcelo Cardoso Nassar. Adv. da R. Dr. Ruy Lopes Pereira. Desp: Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 32 dos autos, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2430 - Ação de Execução. Exequente: Paragás Distribuidora Ltda. Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza. Executada: M.L. de Freitas. Desp: Manifeste-se a exequente sobre as informações constantes do ofício e documentos de fls.

Proc. nº 2700 - Ação de Prestação de Contas. A. Estado do Amapá. Procuradora: Dra. Andréa Regina dos Santos. R. Annibal Barcellos. Adv. Dr. José Chagas Alves. Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.

Proc. nº 2869 - Ação de Indenização Por Danos Morais. A. João Alberto Rodrigues Capiberibe. Adv. Dr. Valdinei Santana Amanajás. R. Rádio Antena 1 - Empresa Tropical de Radiodifusão. Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo Junior. Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 23.

Proc. nº 2911 - Ação Declaratória. A. Caulim da Amazonia S.A. - Cadam. Adv. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas. R. Estado do Amapá. Procurador: Dr. Raul A. Morales. Desp: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.

Proc. nº 2914 - Ação Reivindicatória. A. Arlete Rodrigues da Silva. Adv. Dr. Cesar Souza de Melo. RR. Savio de Oliveira Borralho e Nilvânia da Conceição Pereira Góes. Adv. Vicente Gomes. Desp: Especificuem as partes, no tríduo, as provas que pretendem produzir em audiência, esclarecendo a sua finalidade.

Proc. nº 2928 - Embargos à Execução. Embargante: José David Júnior. Adv. Dr. José Luís Calandrini Azavedo Embargado: Sebastião dos Reis Uchôa. Adv. Dra. Tarcila Mª Souza de Campos. Desp: Diga o embargante em dez dias sobre a impugnação dos embargos.

Proc. nº 2957 - Ação de Usucapião. AA. Matildes Alves Quaresma Saraiva e Luiz Sérgio dos Santos Saraiva. R. Associação de Voluntários do Amapá. Desp: R.A. Defiro o requerido benefício da gratuidade judiciária. Aditrem os autores a inicial, em dez dias, trzendo a prova da propriedade do imóvel usucapiendo em nome da Associação ré, requisito indispensável ao exercício do direito de ação.

Proc. nº 2984 - Ação de Execução. Exequente: Comercial Almeida Ltda. Adv. Dra. Eliane Perez Venetta. Executada: Francinete Tomaz de Aquino. Desp: R.A. Adeque a exequente o pedido ao procedimento cognitivo próprio, fazendo-o em dez dias, pena de indeferimento da inicial

e consequente extinção do processo.

DESPACHOS IDÊNTICOS: Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho "Avaliem-se os bens penhorados, manifestando-se as partes sobre a avaliação em cinco dias".

Proc. nº 0244 - Execução. Exequente: Mariano de Souza Penafort Filho. Advogado: Dr. Jorge Wagner Costa Gomes. Executada: D. S. Madureira. Adv. Paulo Alberti dos Santos.

Proc. nº 2082 - Ação de Execução. Exequente: Banco Econômico S/A. Adv. Dra. Luciana Lima Marialves de Melo. Executados: Eddy Campos Pacheco e Henriqueta dos Remédios Costa. Adv. Dra. Clacy Maria Santana.

Proc. nº 2284 - Ação de Execução. Exequente: Tropical - Materiais de Construção Ltda. Adv. Valdinei Santana Amanajás. Executada: Irmãos Araújo Comércio Ltda.

Proc. nº 2354 - Ação de Execução. Exequente: Portugal - Comércio de produtos Descartáveis Ltda. Adv. Dr. Adelmo Caxias de Souza. Executada: Distribuidora São Miguel Ltda. Adv. Dr. Benedito Nazaré Souza pereira.

Proc. nº 2516 - Ação de Execução. Exequente: Center Kennedy Comercio Ltda. Executado: Paulo Cascaes. Executado: José David Júnior.

Proc. nº 2640 - Ação de Execução. Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procurador: Dr. Pedro José de Souza. Executada: Ar Frio da Amazônia S.A.

Proc. nº 2734 - Ação de Execução. Exequente: Banco Real S/A. Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo. Executados Joveniano dos Santos e Elias Corrêa dos Santos.

Proc. nº 2744 - Ação de Execução. Exequente: Verde & Verde Ltda. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. Executado: Amarildo Sena Carvalho.

Proc. nº 2844 - Ação de Execução. Exequente: J.L. Santos & Cia. Ltda. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. Executado: Antonio Alves Coelho.

DESPACHOS IGUAIS: Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se o (a) exequente sobre a certidão da Oficial de Justiça, em cinco dias:

Proc. nº 0040 - Ação de Execução. Exequente: Josué Souza Rocha. Adv. Dr. Marcelo Cardoso Nassar. Executada Galeno Empreendimento Ltda.

Proc. nº 2777 - Execução Fiscal. Exequente: fazenda Pública do Amapá. Procuradora: Dra. Sandra Maria Farias ferreira. Executado: Adilson Ferreira Monteiro.

Proc. nº 2926 - Reintegração de Posse. A. Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. R. Teletron - Comércio e Serviço de Produtos Eletrônicos e telecomunicações Ltda.

Proc. nº 2437 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procurador: Dr. Pedro José de Souza. Executada: Importadora Zambar's. Sentença: ...Isto posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do vigente Código de processo Civil. Custas pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

Proc. nº 2756 - Embargos à Execução.

Embargante: Milton Tiago Araújo de Souza-ME. Adv. Dr. Washington dos Santos Caldas. Embargada: Fazenda Pública do Amapá. Procuradora: Dra. Sandra Maria Farias Ferreira. Sentença: ...Ex positis, acolho essa preliminar para o fim de, julgando procedentes os embargos oferecidos pelos pelo devedor, julgar extinto, sem a apreciação do mérito, por ausente necessário pressuposto a constituição e regular desenvolvimento do feito, o processo de execução fiscal contra ele movido pela Fazenda Pública do Estado do Amapá, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do embargante, que arbitro em quinze por cento (15%) do valor dado à causa. Deixo de condenar a sucumbente ao pagamento das custas processuais, em reverência à isenção que lhe é assegurada em lei. Recorro "ex officio" desta sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos termos do art. 475, inciso II, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

Pfoc. nº 2806 - Ação de Execução. Exequente: Verde & Verde Ltda. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. Executada: Naira Paula Sena de Souza. Sentença: ...Isto posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do vigente Código de processo Civil Brasileiro. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. APRIC.

Proc. nº 2836 - Embargos à execução. Embargante: Raimundo Aldo Siqueira. Adv. dr. José Maria de Deus e Silva. Embargado: João Miguel Araújo. Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz. Sentença: ...Ex positis, reconheço ter sido ilegalmente realizada a penhora constante do auto de fls. 28 do processo de execução, tornando-a sem efeito e determinando a liberação do bem do bem penhorado, e julgo, com fundamento no art. 267, inciso IV do vigente Código de processo Civil Brasileiro extinto o processo da ação incidental de embargos, sem a apreciação do mérito. Condeno, em consequência, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargado, que arbitro em dez por cento (10%) do valor da causa. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. Expeça-se alvará de liberação do bem penhorado. Prossiga-se no processo de execução, devolvendo ao exequente o direito à nomeação de tantos bens do devedor quantos bastem ao pagamento do débito. PRIC.

Proc. nº 2910 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procurador: dr. Raul A. Morales. Executada: L.B.Oliveira Navegação Ltda. Sentença: ...Isto posto, homologo a desistência requerida, e em consequência julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

E para que cheque ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade

de Macapá, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

*Despacho dos Juizes e Juíza
Chefe de Secretaria*

Juízo da 2ª Vara Cível e de Faz. Pública. Juiz de Direito: Raimundo Nonato F. Vales. Chefe de Secretaria: Mauro Jorge Brandão. Expediente de Intimação do dia 09 DE DEZEMBRO DE 1.996, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 2.706/96 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: MARCELO PANTOJA COUTINHO (Adv. MILTON CORRÊA FILHO). R.: RAIMUNDO MARTINS ARRELIAS (Adv. MAURO XAVIER). DESPACHOS: I - R. A. Recebo os embargos para suspender o curso da execução nº 2.653/96, a que se referem aos quais, apensem-se. Intime-se o embargado a oferecer a impugnação que tiver, num decêndio. I. Mcp, 07.11.96". II - "Digam as partes se tem outras provas a produzir. I. Mcp, 19.11.96".

PROC. Nº 2.688/96 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - A.: MÁRIO SEVERINO DOS SANTOS (Adv. CLACY SANTANA DOS SANTOS). R.: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA (Adv. HIROMI SANADA). SENTENÇA: "VISTOS, ETC... POSTO ISTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO para estabelecer como valor da AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO (processo nº 2.027/95) - causa principal - o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que servirá de base de cálculo à apuração das custas processuais e demais ônus de sucumbência, conforme ficar apurado ao final, sem custas processuais e verba honorária, porque indevidas na espécie incidental em objeto. Incontinenti, desapensem-se os autos, certificando-se nos autos principais o desfecho deste. P. R. I. Mcp, 29.11.96".

PROC. Nº 2.714/96 - ANULATÓRIA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). R.: WALDYERSON SOUZA DO ESPÍRITO SANTO (Adv. JOSÉ LUIS CALANDRINI). DESPACHO: "- Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. I. Mcp, 02.12.96".

PROC. Nº 2.297/96 - DESPEJO - A.: BENEDITA DA PAZ GOES SALVIANO (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES E/OU). R.: ANTÔNIO CARLOS ELIAS DA FONSECA. DESPACHO: "Impulsione a autora o feito em 48 horas. I. Mcp, 03.12.96".

PROC. Nº 2.570/96 - CAUTELAR DE SEQUESTRO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). R.: MACÁRIO MACEDO FILHO, DESHELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES-DP). DESPACHO: "É do art. 796, do CPC, a regra de que o procedimento cautelar, instaurado antes ou no curso do processo principal é deste sempre dependente. Assim, esclareça a parte autora sobre o processo principal, sob pena de extinção. I. Mcp, 02.12.96".

PROC. Nº 2.325/96 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: DELCIDES PEREIRA ALVES (Adv. JOSE DOMINGOS NERI). R.: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN. DESPACHO: "Requeira o impetrante o que entender de direito. I. Mcp; 02.12.96".

PROC. Nº 2.620/96 - COBRANÇA - A.: JOSÉ BENEDITO OLIVEIRA DE ANDRADE (Adv. PAULO DOS SANTOS). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). DESPACHO: "Digam as partes se tem outras provas a produzir, especificando-as, num tríduo. I. Mcp, 03.12.96".

PROC. Nº 1.765/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS). R.: J. C. CARLOS DE OLIVEIRA. DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre a conta de f. 43. I. Mcp, 25.11.96".

PROC. Nº 091/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: FRANCISCO ALVES DE HOLANDA E/OU. DESPACHO: "Sim. Requeira o que for de direito, em dito prazo. I. Mcp, 26.11.96".

PROC. Nº 2.625/96 - DESPEJO - A.: MARIA JOSÉ ROCHA DE ANDRADE (Adv. JORGE WAGNER C. GOMES). R.: M. M. C. COMÉRCIO LTDA E/OU. DESPACHO: "O despacho de f. 75 é destinado

às partes (autora e ré). Aguarde-se a manifestação da ré que o decurso do prazo. Após cts. Mcp, 03.12.96".

OBS.: CARLOS TORK, advogado da ré.

PROC. Nº 1.651/94 - COBRANÇA - A.: COPLASA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (Adv. ALEXANDRE MELE GOMES). R.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. EDSON GUIMARÃES). DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre a promoção supra. I. Mcp, 03.12.96".

PROC. Nº 2.496/96 - EXECUÇÃO - A.: VERDE & VERDE LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). R.: RAMON WILLIAN. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. P. R. I. Mcp, 05.11.96".

PROC. Nº 2.305/96 - EXECUÇÃO - A.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: RAIMUNDO DIVINETE DO C. LEITE. DESPACHO: "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito nos termos do art. 267, inciso III do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. P. R. I. Mcp, 05.11.96".

PROC. Nº 2.744/96 - INDENIZAÇÃO - A.: ELISANGELA DE OURO LTDA (Adv. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA - DP). R.: ESTRELA DE OURO LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS). DESPACHO: "I - Firmo a competência deste Juízo e Vara para processar e julgar as presentes lides, que reputo por conexas, uma vez comuns são seus pjetos e causa de pedir, nos termos do art. 103 e seguintes, do CPC; apensem-se os autos, para, tramite em simultâneo e julgamento conjunto; 2 - Ex vi do parágrafo 4º, do art. 277, da Lei de Ritos, processar-se-ão pelo rito ordinário, em face a complexidade ds lides que, in casu, faz-se manifesta; 3 - Manifestem-se as partes autoras sobre as contestações e documentos apresentados e jutados aos autos, no prazo de dez dias. Intimem-se. Mcp, 21.11.96". OBS.: O IES PACHO ACIMA refere-se, também, aos PROCESSOS Nºs 2.743/96 - INDENIZAÇÃO - A.: DIEGO MARADONA BRITO DEL CASTILHO; 2.737/96 - INDENIZAÇÃO - A.: ADELRALDO PLÁCIDO BRITO ASSUNÇÃO, e R.: ESTRELA DE OURO LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES), respectivamente.

PROC. Nº 2.589/96 - COBRANÇA - A.: CARLOS AUGUSTO GOMES (Adv. JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA). R.: JONAS PINHEIRO BORGES e IVAN PINHEIRO BORGES (Adv. ANTÔNIO FERNANDO SILVA E SILVA). DESPACHO: "I - Fale o autor sobre a certidão de f. 19-v. I. Mcp, 07.11.96"; II - O deferimento de gratuidade ao autor foi provisoriamente deferido de modo que, em face à impugnação do réu e contestante será oportunamente examinada. Por enquan-to, cumpra o autor o despacho de f. 20 (anterior), eis que 0 1º réu, não foi ainda citado. I. Mcp, 11.11.96".

PROC. Nº 2.277/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA (Adv. ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS). R.: JOSÉ MARIA SOARES DE MORAES. DESPACHO: "Audiência pré-saneadora (art. 331, do CPC), designo para o dia 17 de dezembro de 1.996, às 09:00 horas, Intimem-se partes e advogados. Mcp, 25.09.96".

PROC. Nº 2.075/95 - USUCAPIÃO - A.: DEIGUIMAR RABELO DA SILVA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). DESPACHO: "Impulsione o autor o feito em 48 horas, pena de extinção. I. Mcp, 02.12.96".

PROC. Nº 2.441/96 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK). R.: EDIVALDO MACEDO. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão de f. 31-v. I. Mcp, 02.12.96".

PROC. Nº 2.246/95 - COBRANÇA - A.: C. L. BATISTA - ME (Adv. PAULO CASCAES). R.:

DJALMA DOS SANTOS TAVARES. **DESPACHO:** "Diante da informação de Telemapá, manifestem-se as partes. I. Mcp, 02.12.96".

PROC. Nº 2.477/96 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: FREDERICO CENTURION JÚNIOR (Adv. PEDRO PETCOV). **R.:** CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO.. **DESPACHO:** "...Cite-se. Fixo honorários em R\$100,00 (cem reais), salvo embargos. Mcp, 25.10.96".

PROC. Nº 232/91 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CÍCERO BORDALO). **R.:** EDILSON CANTUÁRIA DANTAS e MARIA IZABEL MIRANDA CANTUÁRIA (Adv. EVALDY MOTTA). **DESPACHO:** "Sobre as certidões de f. 86-v, manifeste-se o exequente. I. Mcp, 22.11.96".

PROC. Nº 2.724/96 - EXECUÇÃO - A.: J. L. SANTOS LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). **R.:** REJANE MARIA DUARTE RIBEIRO. **DESPACHO:** "Indique a exequente o preciso endereço da executada, ou quando menos, referências objetivas que ensejem sua cabal localização, pena de indeferimento. I. Mcp, 18.11.96".

PROC. Nº 2.733/96 - SUSTACÃO DE PROTESTO - A.: AUTO PEÇAS SAMUEL LTDA (Adv. RAIMUNDO QUEIROGA). **R.:** IMPÉRIO DOS FREIOS E DAS JUNTAS. **DESPACHO:** "R. A. Se já foi lavrado protesto contra a autora, não se há, "data vênica" cogitar em "Medida Cautelar de Sustação de Protesto". Assim, emende a inicial, em cinco dias, adaptando causas de pedir e pedido ao efetivo provimentojurisdicional pretendido. I. Mcp, 18.11.96".

PROC. Nº 2.622/96 - JUSTIFICAÇÃO - A.: DANIEL MARTINS DA COSTA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora no presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requereu a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Faculto à parte autora, se o requerer, o desentranhamento dos documentos relevantes que instruíram a inicial. Custas processuais já quitadas. P. R. I. Mcp, 19.11.96".

PROC. Nº 476/91 - INDENIZAÇÃO - A.: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA BRITO (Adv. THOMAZ NETO). **R.:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. HIROMI SANADA). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a conta de f. 142. I. Mcp, 27.11.96".

PROC. Nº 2.352/96 - EXECUÇÃO - A.: COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. MARCELO CARDOSO NASSAR). **R.:** M. L. G. DE SOUZA - ME. **DESPACHO:** "Dianteira da certidão de f. 19-v, manifeste-se a autora. I. Mcp, 28.11.96".

PROC. Nº 1.108/93 - EXECUÇÃO - A.: JOSÉ BOTELHO MONTENEGRO FILHO (Adv. KELLY CRISTINA B. LIMA). **R.:** CONSTRUTORA CHARLES LTDA. **DESPACHO:** "Requisite-se da Junta Comercial do Estado, cópia do contrato social e alterações da Construtora Charles Ltda, fixado o prazo de dez dias, no máximo para cumprimento. Indefero os pedidos de Ofício à Telemapá, Detran e Prefeitura, uma vez que cabe ao próprio credor e interessado proceder à busca das informações que pretende, já que em relação às mesmas não existe sigilo. Diligencie-se. Intimem-se. Mcp, 22.11.96".

PROC. Nº 2.040/95 - EXECUÇÃO ... - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). **R.:** EQUATON - EQUATON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA. **DESPACHO:** "Indefero o pedido de reavaliação. O laudo de avaliação de f. 44, conforme certidão do Oficial de Justiça avaliador deste Juízo, foi exarado com base no preço de mercado da região, que é o que importa, convenhamos. Demais disso, a avaliação transitada pela executada, "data vênica", não tem amparo na realidade imobiliária vivificada em Macapá. Para chegar-se a tal conclusão não se precisa ser corretor ou "experto no assunto; basta comparar com os preços das ofertas que

liarimente saem publicadas nos jornais da cidade. I. Mcp, 02.12.96".

PROC. Nº 2.027/95 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA (Adv. HIROMI SANADA). **R.:** MÁRIO SEVERINO DOS SANTOS (Adv. GRAÇA JACQUELINE LIMA). **DESPACHO:** "Especifiquem provas, num tríduo. I. Mcp, 02.12.96".

PROC. Nº 2.627/96 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - A.: FELIX HENRIQUE PEREIRA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). **R.:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... EX POSITIS, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, para, alterando aquele indicado pelo autor/impugnado na petição inicial, atribuir à causa principal (processo nº 2.534/96 - Ação de Anulação), o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para todos os fins legais. Sem custas processuais ou verba honorária, porque incabíveis na espécie. Trasladem-se para os autos principais cópia de inteiro teor do presente decisum e após, desapensem-se, certificado o fato naqueles. P. R. I. Mcp, 22.11.96".

PROC. Nº 2.656/96 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - A.: ANNIBAL BARCELLOS (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). **R.:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... EX POSITIS, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, para confirmar, como valor da causa principal (processo nº 2.546/96 - Ação de Reparação de Danos), o atribuído pelo autor na petição inicial. Sem custas processuais ou verba honorária, porque incabíveis na espécie. Desapensem-se os autos, certificado o presente desfecho nos principais. P. R. I. Mcp, 22.11.96".

PROC. Nº 2.654/96 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A.: COPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. CÍCERO BORDALO). **R.:** DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... EX POSITIS, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO para firmar a competência deste Juízo e Vara para processar e julgar a AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PETIÇÃO DE INDEBITO E COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS (Processo nº 2.558/96). Sem custas processuais ou verba honorária, porque incabíveis na espécie. Desapensem-se os autos, certificado o presente desfecho nos principais. P. R. I. Mcp, 22.11.96".

PROC. Nº 2.662/96 - EMBARGOS DO DEVEDOR - A.: SÔNIA VALÉRIA DOS SANTOS QUADROS (Adv. ANTÔNIA CARLOS A. CAMPELO). **R.:** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUA DOCE LTDA (Adv. RICARDO ASSIS). **DESPACHO:** "Especifiquem as provas, num tríduo. I. Mcp, 19.11.96".

PROC. Nº 2.550/96 - EXECUÇÃO - A.: VERDE E VERDE LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). **R.:** FRANCISCO FRANCINALDO DE ARAÚJO. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. P. R. I. Mcp, 05.11.96".

PROC. Nº 2.004/95 - EXECUÇÃO ... - A.: MULTIFRIGO LTDA (Adv. RUI DA SILVA VIDAL). **R.:** G. S. LOPES - ME. **DESPACHO:** "Digam sobre a avaliação. I. Mcp, 04.12.96".

PROC. Nº 2.211/95 - EXECUÇÃO ... - A.: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DA SILVA EVANGELISTA). **R.:** ELETROMOTO E NEGÓCIOS LTDA-ME. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. P. R. I. Mcp, 05.11.96".

PROC. Nº 1.850/95 - COBRANÇA - A.: SALOMÃO

ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. RUI APOLONHO). **R.:** JOSÉ MOSAR SOARES. **DESPACHO:** "1) Intime-se o réu a pagar as custas processuais contadas à f. 48. Proceda-se por A. R; 2) Intime-se o autor a requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo. I. Mcp, 25.11.96".

PROC. Nº 2.574/96 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS TORR). **R.:** G. SANTOS CARNEIRO. **DESPACHO:** "Sobre a certidão de f. 20-v, manifeste-se o autor. I. Mcp, 25.11.96".

PROC. Nº 2.074/95 - EXECUÇÃO ... - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). **R.:** MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA E/OS. **DESPACHO:** "Manifeste-se as partes sobre a avaliação e conta de f. 34-v/35. I. Mcp, 25.11.96".

PROC. Nº 2.411/96 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANDREA REGINA DOS SANTOS). **R.:** ANNIBAL BARCELLOS (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, por reconhecer lhe faltar legítimo interesse ou interesse processual de agir, em face as causas de pedir e a natureza dos provimentos jurisdicionais deduzidos na petição inicial, DECLARO O AUTOR CARENTE DE AÇÃO (DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), nos termos da fundamentação supra e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem lhe examinar o mérito, o que assim decido com supedâneo no art. 76, do Código Civil e arts. 3º e 267, inciso VI, do CPC. Pagará o Estado autor, por ônus de sucumbência, já que o réu foi citado e contestou, verba honorária que ex vi do art. 20, da Lei Adjetiva Civil, fixo em R\$120,00 (hum mil e cento e vinte reais), correspondentes, nesta data a dez salários mínimos. Sujeita esta ao duplo grau de jurisdição (porque embora extintiva do processo, sem julgamento do mérito, condena o Estado do Amapá, em verba honorária de sucumbência), a modos do art. 475, inciso II, do CPC, decorrido o prazo de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o reexame necessário. P. R. I. Mcp, 22.11.96".

PROC. Nº 2.542/96 - EXECUÇÃO - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). **R.:** MANOEL SIDNEY LEÃO DOS SANTOS. **DESPACHO:** "Digam sobre a avaliação. I. Mcp, 05.12.96".

PROC. Nº 1.881/95 - EXECUÇÃO ... - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA). **R.:** L. G. R. LEAL. **DESPACHO:** "Impulsione o exequente em 48 horas, pena de extinção. I. Mcp, 09.10.96".

PROC. Nº 2.665/96 - EXECUÇÃO - A.: JOTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. LUIZ ARMANDO DE CARVALHO). **R.:** S. S. SILVA VELOSO - ME. **DESPACHO:** "Sim, no prazo da Lei. Mcp, 07.11.96".

PROC. Nº 101/91 - EXECUÇÃO - A.: COMPANHIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). **R.:** WALDIR BEIRÃO CORREA E/OU (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já pagas. P. R. I. Mcp, 18.11.96".

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, dado e lido nesta cidade de Macapá (AP), aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis. Eu, João Gomes de Oliveira - Atendente Judiciário, o datilografei. E eu, Mauro Jorge Branco, Chefe de Secretaria, o subcrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17.12.96.

PROCESSO 2562/96.
AÇÃO: PEDIDO DE FALÊNCIA
Reqte: WILSON COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.
Adv. Juvenal Antonio da Costa
Reqda: V. BARROS DA SILVA - ME
Adv. Francisco J. de Souza Neto
DESPACHO: Aguarde-se. Recolha-se o valor até o final do mês. Intime-se a devedora. Em, 13.12.96.

PROCESSO 2672/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Raul A. Morales
Exetda: CPA - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA.

SENTENÇA: Tendo em vista a certidão desta Secretaria e o comprovante de que a devedora quitou a dívida com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois do trânsito em julgado desta. P.R.I. Em, 13.12.96.

PROCESSO 2667/96.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Raul A. Morales
Exetda: EUCLIDES MENEZES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Tendo em vista a certidão desta Secretaria e o comprovante de que a devedora quitou a dívida com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois do trânsito em julgado desta. P.R.I. Em, 13.12.96.

PROCESSO 2685/96.
AÇÃO: APRENSÃO e DEPÓSITO
Reqte: 3 L'S VEÍCULOS LTDA
Adv. João Americo Diniz
Reqdo: FRANCISCO CARDOSO DIAS
DESPACHO: Diga a autora. Em, 12.12.96.

PROCESSO 1862/95.
AÇÃO: EXECUÇÃO
Exeqte: BANCO BRADESCO S.A
Adv. Raimundo Jose Queiroga
Exetda: CONSTRUTORA e PRESTADORA DE SERVIÇOS SERRA NORTE LTDA e outros.

DESPACHO: Nos termos da Portaria nº COL/95, digam as partes sobre a avaliação. Em, 13.12.96.

PROCESSO 1797/95.
AÇÃO: EXECUÇÃO
Exeqte: BANCO ECONÔMICO S.A
Adv. Luciana L. Marialves de Melo
Exetda: HELIOXEROX LTDA e EDYR CAMPOS PACHECO
Adv. Clacy M. Santana
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 12.12.96.

PROCESSO 1798/95.
AÇÃO: EXECUÇÃO
Exeqte: BANCO ECONÔMICO S.A
Adv. Luciana L. Marialves de Melo
Exetda: HELIOXEROX LTDA e EDYR CAMPOS PACHECO
Adv. Clacy M. Santana
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 12.12.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Ju dicial, datilografei. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito.

Sérgio dos Santos Oliveira
SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRF. E SUCESSÕES
 JUIZ DE DIREITO: DR. AGOSTINO S. JUNIOR
 CHEFE DE SEC.: ROBERVAL L. DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 18.12.96, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 3893/96 - DIVÓRCIO - A.: E.M.H.R (Adv. Marcos Nogueira) - R.: S.F. da S. (Adv. Vera de J. Pinheiro) - **DESPACHO:**

Defiro o requerido às fls. 14.I. Mcp., 22.11.96."

PROC. Nº 3790/96 - REV. DE ALIMENTOS - A.: J.M. de S. (Adv. Filomena S. Valente) - R.: I.S. de S. e outros, rep. por M. dos S.S. (Adv. José Alves F. Filho) - **DESPACHO:** "Especifiquem as provas. I. Mcp., 13.12.96"

PROC. Nº 424/91 - INVENTÁRIO - A.: A. da S.A. (Adv. Vera de J. Pinheiro) - R.: Espólio de H. de S.A. - **DESPACHO:** "Digam as partes a Fazenda Pública e o MP., sobre os cálculos de fls. 117.I. Mcp., 16.12.96."

PROC. Nº 467/91 - INVENTÁRIO - A.: H.M. S.C (Adv. Marly Porpino Nunes) - **DESPACHO:** "Digam as partes, a Fazenda Pública e o MP., sobre os cálculos de fls. 183.I. Mcp., 16.12.96."

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 3484/96 - ALIMENTOS - A.: L.R. A.V., rep. por E.S. de A. (Adv. Filomena S. Valente) - R.: F.G.V.S. - **SENTENÇA:** "Vistos etc... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Providências necessárias, eis que revogo os provisórios fixados. P.R.I. Mcp., 06.12.96." (A) Marco Miranda.

PROC. Nº 2269/94 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: M.P.C. (Adv. Jose A. Thomaz Neto) - **SENTENÇA:** "Vistos etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com esteio no art. 267, VIII, do CPC., julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, face o contido na petição de fls. 44, que defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 11.12.96." (A) Dr. Agostino Silveiro Junior.

PROC. Nº 4076/96 - CONV. DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO - A.: B.D. de C. (Adv. Luci Meire S. Nascimento) - R.: D.B.B. - **SENTENÇA:** "Vistos etc... ISTO POSTO, considerando satisfeitas as exigências legais e com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei Nº 6.515/77 e artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, converto em divórcio a separação judicial de B.D. de C. e D.B.B. Custas e honorários pela requerida, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Transita em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 11.12.96." (A) Dr. Agostino S. Junior.

PROC. Nº 2395/95 - SEP. JUD. CONSENSUAL - A.: P.P.M. (Adv. Cleusa Amália V. Scharfen) - R.: R.S. do N. (Adv. Marcelo P. Nunes) - **SENTENÇA:** "Vistos etc... EX. POSITIS, nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, acordo de vontades dos cônjuges requerentes e decreto-lhes a separação judicial consensual, a qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no termo de fls. 70. A separanda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, P.P.M. Indefero o pleito de fls. 82/83. Custas, em havendo, pelo separando. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 05.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL E UMA CÓPIA SERÁ AFIxada NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DATILOGRAFEI. EU, ROBERVAL L. DOS SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO.

Roberval Lima dos Santos
ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
 Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRF. E SUCESSÕES
 JUIZ DE DIR.: DR. AGOSTINO S. JUNIOR
 CHEFE DE SEC.: BEL. ROBERVAL L. DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 12.12.96, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 3652/96 - DIVÓRCIO - A.: R.B. da S. (Adv. Márcio V.P. Rego) - R.: J.R.P. da S. (Adv. Maria de F.M. Tavares) - **DESPACHO:** "Especifiquem as provas. I. Mcp., 02.12.96."

PROC. Nº 2626/96 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.: R.C.R. (Adv. Helder J. de L. Ferreira) - R.: R.P. dos S. **DECISÃO:** "Vistos etc... O autor busca a tutela jurisdicional visando a execução de

um título judicial. Ao impulsionar a máquina judicial, o autor deve amoldar na petição inicial os requisitos essenciais a sua propositura. A Tutela jurisdicional do Estado deve ser provocada pela parte ou interessado, nos casos e formas legais (art. 2º do C.P.C.). Se quer o autor executar devedor de pensão alimentícia, existe meios próprios (autônomos, independentes) para isso, ou seja, a ação de execução de pensão alimentícia, nos termos do art. 732 e seguintes do Código de Processo Civil. Ora, se o requerente tem seu direito assegurado na sentença de fls. 15, que ingresse com a ação de execução de alimentos a fim de que seja o devedor inadimplente citado, e, se for o caso, sofrer as demais cominações legais. Por fim, observe que o nobre causídico subscritor da petição de fls. 17, sequer consta na procuração juntada às fls. 18. Desse modo, indefiro de plano o pedido de fls. 17, por falta de amparo legal. Intimem-se, após retornem os autos ao arquivo com as cautelas e formalidades de estilo. Mcp., 02.12.96." (a) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 989/92 - MOD. DE CLÁUSULA - A.: M.S.R. de S. (Adv. João A.N. Diniz) - R.: F.F. de S.F. (Adv. Antonio Ernando C. No vais) - **DESPACHO:** "Defiro o requerido às fls. 147, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I. Mcp., 04.11.96." / "Diga a parte autora, sobre a precatória. Mcp., 02.12.96."

PROC. Nº 4.107/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.: J.L. da S. e outros, rep. por I.L. da S. (Adv. Vera de J. Pinheiro) - R.: J.S. da S. **DESPACHO:** "Diga a parte exequente. I. Mcp., 02.12.96."

PROC. Nº 3641/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.: C. de S.V., rep. por D.C. de S.V. (Adv. Aldenor S. Fonseca) - R.: D.V. de S. (Adv. Valdeney S. Amanajas) - **DESPACHO:** "Digam as partes sobre os cálculos de fls. 48, verso. I. Mcp., 04.12.96."

PROC. Nº 1042/92 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: M.A.S.M. (Adv. Bernadeth de J.M. dos Santos) - **DESPACHO:** "A prestação jurisdicional, nestes autos, está encerrada, conforme sentença de fls. 43/44, de forma que indefiro, por total falta de amparo, o pedido; Havendo interesse da parte, devesse ingressar com nova ação. I. Mcp., 02.12.96."

PROC. Nº 3714/96 - INVENTÁRIO - A.: J. A. da S. (Adv. Bernadeth de J.M. dos Santos) - R.: Espólio de M.N. da S. **DESPACHO:** "Diga a inventariante quanto aos herdeiros da 'de cujus' J.A. da S.B., que no caso a representariam na sucessão do senhor M.N. da S.I. Mcp., 11.12.96."

PROC. Nº 2634/95 - INVENTÁRIO - A.: M. de N.E.B.Z. (Adv. Kelly C.B. de Lima) - **DESPACHO:** "Vistos etc. Todas as formalidades legais, até aqui exigidas, foram observadas. Defiro o pedido de fls. 74 dos autos, que deverá nortear o esboço da partilha. Venha o esboço da partilha (CPC., art. 1023). I. Mcp., 10.12.96."

PROC. Nº 3857/96 - ARROLAMENTO SUMÁRIO - A.: J.M.A. (Adv. Jean Houat) - R.: herdeiros do 'de cujus' J.G.N. **DESPACHO:** "Venha aos autos o título de propriedade do bem inventariado. I. Mcp., 11.12.96."

PROC. Nº 4210/96 - CONV. SEP. EM DIVÓRCIO - A.: J.L. do E.S. (Adv. Alan do S.S. Cavalcante) - R.: A.N.D. - **DESPACHO:** "Diga o A., em face da manifestação do douto MP. às fls. 08.I. Mcp., 11.12.96."

PROC. Nº 4006/96 - TRANSFERÊNCIA DE GUARDA - A.: E.A. da C.A. (Adv. Ricardo Assis) - **DESPACHO:** "Especifiquem as provas. I. Mcp., 11.12.96."

PROC. Nº 782/92 - INVENTÁRIO - A.: A.C.P. e outros (Adv. José Luis Calandri ni; Telma Terezinha da S. Costa; Berde J.M. dos Santos) - **DESPACHO:** "Digam as partes, a Fazenda Pública e o MP. sobre os cálculos de fls. 215.I. Mcp., 12.12.96."

PROC. Nº 1566/93 - ARROLAMENTO - A.: M. de O.F. e C.S. de O. (Adv. Luci Meire Silva Nascimento) - **DESPACHO:** "Que a inventariante traga aos autos o esboço da partilha, conforme informação prestada às fls. 44.I. Mcp., 12.12.96"

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 3292/95 - CURATELA - A.:Z.S.S. (Adv.Filomena S. Valente) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo procedente a presente ação e decreto a interdição de R.F.da S.(CPF. Nº 041.687.982-91 e identidade nº 037.645-SS P/AP), nomeando-lhe curadora a autora, Z.S.da S., dispensando-a da prestação de garantia. Deverá a curadora nomeada prestar compromisso, por termo em livro próprio, no prazo de cinco dias, "ex vi" do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Inscreva-se e publique-se, nos termos do art.1184 do CPC. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,04.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 4137/96 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - A.:M.M.M. da S. e E.dos R.da S. - rep. por R.F.dos R. (Adv.Hilton Gonçalves Ribeiro) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades entre as partes, recomendando seu fiel cumprimento, julgando extinto o processo, de consequência, com fulcro no art. 269,III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3989/96 - INV. PAT.C/C ALIMENTOS - A.:L.R.A., rep. por J.R.A.(Adv.Hilton G. Ribeiro) - R.:A.C.O. **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, VI, do C.P.C., em face do teor da certidão de fls.07, e do que consta dos autos nº 3.927/96 (averiguação de paternidade) as fls.07. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3896/96 - ALIMENTOS - A.:R.de C.de F.(Adv.Marco Miranda) - R.:J.A.T. e J.H.B.de F. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267,I, do CPC., eis que a parte autora, devidamente intimada para emendar a inicial, que- dou-se inerte. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 2855/95 - INV. PAT. C/C ALIM. - A.:I.G.de J. e outro rep. por I.do C.G.de J.(Adv.Heloisa Helena F. de Menezes) - R.: A.P.D.(Adv.Jorge W.C.Gomes) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267,III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3470/96 - DISS.DE SOC. DE FATO - A.:A.A.P.dos S. (Adv.Heloisa H.F. de Menezes) - R.:A.M.de A. (Adv.Maria A.dos Santos Brasileira) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3787/96 - SEP.JUD.LITIGIOSA - A.:S.M.de O.D.R.(Adv.Heloisa H.F. de Menezes) - R.:J.C.dos S.R. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC.Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3683/96 - INV. PAT.C/C ALIMENTOS - A.:M.A.do N., rep. por M.H.A.do N. (Adv. Marcos Nogueira) - R.:R.S.F. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.

se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 4038/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:E.E.G.de S., rep. por V.B.da G.(Adv.Heloisa H.F. de Menezes) - R.:M.de M.R. de S. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC., tendo em vista a notícia do pagamento da dívida. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3789/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:M.R.C.P., rep. por N.B.C.(Adv.Vera de J. Pinheiro) - R.:J.M.P.N. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. tendo em vista a notícia do pagamento da dívida. Custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, pelo executado. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3491/96 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:M.A.G.P.(Adv. Paulo José da S. Ramos) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC., Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 2483/95 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:M.M.P. e outra, rep. por C.R.M.P. (Adv.Valdemir Marville) - R.:N.F. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267,III, do CPC., julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, face a gratuidade judiciária deferida as fls. 02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,03.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3750/96 - SEP. DE CORPOS - A.:E.F.M.(Adv.Fernando L.P.da Silva) - R.:R.J.M. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3593/96 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:M.M.S.dos S. (Adv.Marcos Miranda) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...EX POSITIS, nos termos da fundamentação supra e com fulcro na legislação vigente, defiro o pedido constante na conta PASEP nº 1.003.864.644-4, de- vera ser rateado entre M.M.S.dos S.(esposas); R.S.S.dos S., M.dos S.dos S., e R.S.dos S.(filhas), dependentes legalmente habilitados do "de cujus", na proporção de 1/6 (um sexto) para cada um. Quantos valores devidos aos menores I.S.dos S e R.J.S.dos S. deverão permanecer em conta bancária, em nome dos mesmos até que completem 18(dezoito) anos, não podendo ser liberados salvo por determinação judicial. Sem custas, em face do pedido de gratuidade processual as fls.02, aqui deferido. Transitada em julgado e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,04.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3946/96 - ALIMENTOS - A.:J.F.V. e outro, rep. por R.M.F.(Adv.Gilma Alves da Silva) - R.:J.E.da C.V. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 943/92 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:L.M.M., menor rep. por L.M.M.(Adv.Leo nardo S. Evangelista) - R.:L.R.de M.F. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do C.P.C., em face do teor da certidão de fls.76. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3561/96 - ALIMENTOS - A.:A.M.P. da S., rep. por M.B.da P.S.(Adv.Graça Jacqueline da Cunha Lima) - R.:M.A.da S. (Adv. Marcos Nogueira) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do CPC., julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Revogo os provisórios. Oficie-se. Sem custas, face a gratuidade judiciária requerida as fls.02, aqui deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 03.12.96." Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3366/96 - ALIMENTOS - A.:R.C.A., rep. por M.das D.C.L. (Adv.Heloisa H.F. de Menezes) - R.:F.A.P. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do C.P.C. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3843/96 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:A.C.S.de A. e M.M.G.de A.(Adv.Marcos Nogueira) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...DEFIRO O PRESENTE PEDIDO, autorizando aos requerentes, a proceder a venda do direito de uso e das ações TELEBRÁS atinentes ao contrato supra descrito e que se encontram a disposição da menor J.G.de A. Expeça-se Alvará. Sem custas, em face do pedido de justiça gratuita de fls.03, aqui deferido. Transitada em julgado, e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 4046/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:M.de L.F.da S., rep. por S.de L.F.(Adv.Heloisa H.F. de Menezes) - R.:S.B.da S. **SENTENÇA:** "Vistos etc...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades de fls.12/13, recomendando o seu fiel cumprimento. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3528/96 - CONV.SEP.EM DIVÓRCIO - A.:M.A.G.de A.(Adv. Ruy Apolonho de Oliveira) - R.:G.J.M.de A. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, considerando satisfeitas as exigências legais e com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226,§ 6º da Constituição Federal, converto em divórcio a separação judicial de M.A.G.de A. e G.J.M.de A. A mulher voltara a usar o nome de solteira, ou seja, M.A.G. Custas e honorários pelo requerido, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,03.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3488/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:C.de C.da T.L., rep. por R.F.da T.(Adv.Evaldy Motta de Oliveira) - R.:J.E.da T. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e na forma do artigo 794, I, do CPC., declaro extinto o presente processo de execução e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas, em havendo, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 03.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3608/96 - ALIMENTOS - A.:R.F.S.B., rep. por R.S.S.(Adv.Heloisa H.F. de Menezes) - R.:A.V.de B.B. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3468/96 - DISS.SOC.DE FATO - A.:M.H.dos S.P. (Adv. Heloisa H.F. de Menezes) - R.:P.F.dos S. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp.,02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3594/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:E.dos S.C., rep. por M.C.dos S. (Adv. Filomena S. Valente) - R.:P.M.das C.(Adv. Sandro M.da Silva) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...EX POSITIS, homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e lega-

is efeitos, o acordo firmado entre as partes e contido na petição de fls.26/27, e, em via de consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Revogo a prisão civil do executado, devendo a Secretaria expedir, imediatamente, Alvará de Soltura. Transitada em julgado, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Sem custas, em virtude da gratuidade de justiça requerida nas fls. 03, aqui deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 29.11.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3236/95 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.:A.V.B. (Adv. José M. Mantovani) - R.:Espolio de A.V.B.F. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...Face a concordância do embargante e do embargado, conforme pleito de fls. 94, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267,VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 27.11.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3617/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:D.dos S.B., rep. por W.dos S.B. (Adv. Heloisa H.F. de Menezes) - R.:M.de S.B. (Adv. Gilma Alves da Silva) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC., tendo em vista a notícia do pagamento da dívida. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3221/95 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:C.C.V. e outros, rep. por A.F.C. (Adv. Graça J. da C. Lima) - R.:R.F.V. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3163/95 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.:A.M.P.C. (Adv. Vera de J. Pinheiro) - R.:J.B. de O.C. (Adv. Eloiilson A. da S. Távora) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, se houver, pela parte autora. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 2905/95 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:C.do S.F.M., rep. por M.do S.S.F. (Adv. Kelly C.B. de Lima) - R.:C.A.S.M. (Adv. Edson Juracy Soares da Cunha) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e na forma do art. 794, I, do CPC., declaro extinto o presente processo de execução e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 28.11.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 2181/94 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.:C.M.L. (Adv. Antonio A.P. Gonzaga) - R.:A.C.da S.L. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida às fls.02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 21.11.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 314/91 - REST. DE SOC. CONJUGAL - A.:M.A.R. e A.R.da C. (Adv. Edvaldo de Azevedo Souza) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, considerando satisfeitas as exigências legais, homologo a reconciliação do casal e, consequentemente, restabeleço-lhes a sociedade conjugal, nos exatos termos em que fora originariamente constituída, ressalvados eventuais direitos de terceiros, adquiridos antes e durante a separação ocorrida, tudo em conformidade com o artigo 46 e seu parágrafo único, da Lei nº 6.515/77 (Lei do Divórcio). Custas "ex lege". Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 03.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3227/95 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.:J.S.dos S.O. (Adv. Kelly Cristina) - R.:J.R.N.Q. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, ob-

servadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3409/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:G.R.C.T., rep. por E.de M.C. (Adv. Filomena S. Valente) - R.:R.F.da T. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, tendo em vista a notícia do pagamento da dívida. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 2842/95 - ALIMENTOS - A.:G.B.dos S.J., rep. por M.E.P.da S. (Adv. Safira P.C.da Silva) - R.:G.B.dos S. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3760/96 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - A.:R.de S.N. e O.L.F. (Adv. Heloisa H.F. de Menezes) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo de vontades das partes, julgando, via de consequência, extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Expeça-se ofício ao empregador do varão. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3501/96 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.:M.da S.L.C. (Adv. Marcos A.M. Nogueira) - R.:J.L.da S.C. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do CPC., julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida às fls.02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3773/96 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:D.D.de S. (Adv. Marcos Nogueira) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...DEFIRO O PRESENTE PEDIDO, autorizando a requerente, através de seu representante legal, a proceder a venda do direito de uso e das ações TELEFÔNICAS atinentes ao contrato supra descrito, e que se encontram à disposição da autora A.C.M.de S. Expeça-se Alvará. Sem custas, em face do pedido de justiça gratuita de fls. 03, aqui deferido. Transitada em julgado, e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 4087/96 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:E.da G.B.N. (Adv. Hilton G. Ribeiro) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no art. 267, I e VI, do CPC., julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em virtude do patrocínio da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 29.11.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3629/96 - BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS - A.:J.do L.M. (Adv. Filomena S. Valente) - R.:E.M.B.C. (Adv. Ricardo G. Santos) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, inciso III, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 4047/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:M.A.de A.S., rep. por M.R.de A.S. (Adv. Heloisa H.F. de Menezes) - R.:R.A.D. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC., tendo em vista a notícia do pagamento da dívida. Custas pelo executado. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3070/95 - DIVÓRCIO - A.:J.da S.F. (Adv. Heloisa H.F. de Menezes) - R.:G.da S.F. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Transitando em julga-

do a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3812/96 - INV. PAT.C/C ALIM. - A.:A.B.N., rep. por P.B.N. (Adv. Marcos Nogueira) - R.:R.A.S. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, III, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3990/96 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:J.B.do E.S., rep. por B.do S.V.B. (Adv. Heloisa H.F. de Menezes) - R.:C.de S.do E.S. - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3686/96 - DISS. DE SOC. DE FATO - A.:R.F.P. (Adv. Marcos Nogueira) - R.:V.M.dos S. (Adv. Marylena Gibson) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade entre as partes, constante às fls. 16 e 21 dos presentes autos, julgando, via de consequência, extinto o processo, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 3724/96 - SEQUESTRO CAUTELAR - A.:J.P.do C.de O. (Adv. Itamar C. Barcellos) - R.:E.N.de O. (Adv. José Mário Mantovani) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC." Sem custas. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 4003/96 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - A.:R.N.D.G. e D.R.de S. (Adv. Mauro Xavier de Barros) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo de vontades das partes, julgando, via de consequência, extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas na forma da Lei. Expeça-se ofício ao empregador do varão. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 4010/96 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.:I.U.de M. e outros (Adv. Genivaldo Marvuli) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da Lei. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Marco Miranda.

PROC. Nº 2771/95 - DIV. LITIGIOSA - A.:D.dos S.F. (Adv. Heloisa H.F. de Menezes) - R.:M.T.F. (Adv. João A.N. Diniz) - **SENTENÇA:** "Vistos etc...DECRETO O DIVÓRCIO pleiteado. Fixo a pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) dos vencimentos integrais do requerido, abatidos os descontos legais e compulsórios, devidos a partir da citação. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado a causa. A Requerente voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, D.dos S.B. Oficie-se ao empregador para efetuar os respectivos descontos na folha de pagamento do requerido, em favor da requerente. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, envie os autos ao contador para os cálculos, proceda-se as demais anotações e comunicações de praxe e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 02.12.96." (A) Dr. Saloe Ferreira da Silva.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E UMA CÓPIA SERÁ AFI-XADA NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DEZES SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. ELMIR SÉRGIO RODRIGUES DE AL

MEIDA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DATILOGRAFEI. EU, ROBERVAL L. DOS SANTOS? CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO.

ROBERVAL L. DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição, feito nº 305/96, de autoria de DEMÉTRIO DA CRUZ SANTOS, onde fora DECLARADA a interdição de ANGELO PALHETA DOS SANTOS, nascido no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 1969, filho de DEMÉTRIO FERREIRA DOS SANTOS e dona RAIMUNDA PALHETA DOS SANTOS. Foi nomeado seu Curador DEMÉTRIO DA CRUZ SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Av. Joaquim Ferreira do Amaral, nº 2657, Jardim Felicidade. Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade Absoluta do Interditado de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, e artigo 454, do Código Civil. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Eu JOÃO ALEX R. DE OLIVEIRA, o datilografei, e Eu EDENIVALDO DO N. OLIVEIRA, o conferei.

MACAPÁ-AP, 16 de dezembro de 1996

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
TITULAR

COMARCA DE MACAPÁ
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: EDUARDO F. CONTRERAS
Ação de Alimentos
Processo nº 121/96
Autor D.W.R.G.
Advogada Defensora Pública
Requerido Eduardo Sá Gonçalves

DESPACHO: "...JULGO procedente o presente feito, ACOLHENDO ao pedido do autor, para CONDENAR o requerido, a: 1) Pagar a título de alimentos, para seu filho, DENNY WILLIAN ROCHA GONÇALVES, o que corresponder a VINTE POR CENTO (20%) de seus vencimentos, e que deve rão ser remetidos a mãe do menor, DEUSNISSE CAVALCANTE DA ROCHA, residente em Macapá, no bairro Novo Horizonte, a Av. Zélia Cardoso de Melo, nº 2201; através de Vale Postal. DECRETO a extinção do feito, com julgamento do Mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas, sem honorários de sucumbência."

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito
Titular

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 2.319/96

DE: DORIVAL FERREIRA RIBEIRO, v. "Dora", brasileiro, casado, carpinteiro, nascido em 10/08/1959, filho de Valmir Mourão Ribeiro e de Raimunda Ferreira Ribeiro, tendo como último endereço conhecido sito a localidade de Igarapé Grande, Fazenda do Sr. conhecido por Cheque Mourão, Região do Bailique, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 213, c/c 224, "a", do CPB, c/c art. 9º da Lei 8072/90, bem como comparecer a este Juízo no dia 08 de janeiro de 1996 às 08:45h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 16.12.96

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PROCESSO CRIME Nº 2.223/96
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS

DE: CLAUDEMIR FERREIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido em 19/09/74, filho de Clodomir Gomes de Souza e de Ivete Ferreira Souza, tendo como último endereço conhecido à Rua Felicidade nº 65, bairro Jardim Felicidade I, e ALCINELMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, v. "Conci", brasileira, solteira, servente, nascida em 19/03/71, filha de Almerinda Almeida da Conceição, tendo como último endereço conhecido à Rodovia do Curiaú Mirim, Retiro Boa Vista, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para comparecerem neste Juízo no dia 05 de fevereiro de 1997, às 08:30h, a fim de participarem da audiência em a qual lhes serão proposta a suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95, observadas as condições legais.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 16.12.96

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 1.473/94

DE: WALAS BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 29 anos, motorista, filho de Jurandir Barbosa da Silva e de Vinaldina Ferreira Barbosa, tendo como último endereço conhecido sito à Av. Rio Xingú nº 261, bairro do Perpétuo Socorro, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para conhecimento do Despacho, prolatado por este Juízo em 31/10/96 nos autos do Processo-Crime acima mencionado.

DESPACHO: Intime-se o acusado por edital para justificar as razões pelas quais deixou de cumprir as condições impostas pelo Juízo quando da concessão do sursis. Faça isso apenas para obedecer ao consagrado princípio do contraditório. Macapá-AP, 31/10/96. Dr. José Luciano de Assis-Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Centro, nesta cidade.

Macapá-AP, 16.12.96

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PROCESSO CRIME Nº 1846/96
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS

DE: MARIA DO SOCORRO SOUZA COSTA, brasileira, casada, do lar, filha de Francisco Bitencourt de Souza e de Raimunda da Silva Souza, tendo como último endereço conhecido à Av. Tibirás nº 75, bairro Beiró; ALVARO FLEXA SOARES, brasileiro, casado, pintor, filho de Antônio Soares dos Santos e de Maria Soares dos Santos, tendo como último endereço conhecido à Av. Timbiras nº 868, bairro do Beiró e MANOEL NEVES VALENTE, brasileiro, casado, carteiro, filho de Francisca Neves Valente, tendo como último endereço conhecido à Av. Tamoiros nº 154, bairro do Beiró, todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para comparecerem neste Juízo no dia 06 de fevereiro de 1997, às 08:30h, a fim de participarem da audiência em a qual lhes serão proposta a suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95, observadas as condições legais.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 16.12.96

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 2.270/96

DE: JORGE NERI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 23/10/1970, filho de João Barbosa dos Santos e de Angela Neri dos Santos, tendo como último endereço conhecido sito a Av. Turibio Guimarães nº 93, bairro Perpétuo Socorro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 121, parágrafo 3º do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 08 de janeiro de 1996 às 08:30h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av.

FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 16.12.96

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PROCESSO CRIME Nº 2.161/96
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS

DE: CAMÍLIO ARAÚJO MOURA, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 15/07/54, filho de Aprigia Araújo Moura, tendo como último endereço conhecido à Av. Silas Salgado nº 5101, bairro Alvorada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para comparecerem neste Juízo no dia 14 de fevereiro de 1997, às 08:30h, a fim de participarem da audiência em a qual lhes serão proposta a suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95, observadas as condições legais.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 16.12.96

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 1.865/96

DE: ABEL DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 26/02/1967, filho de Abel Ciriaco da Rocha e de Maria da Silva Ciriaco, tendo como último endereço conhecido sito a Área de Invasão do Bairro Capilândia, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para conhecimento da Decisão prolatada por este Juízo em 11.11.96, nos autos do Processo-Crime acima mencionado.

SENTENÇA: Ex positis, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE relativa ao crime, em tese, apurado nos autos, eis que operou-se a decadência do direito de representação, ex vi dos arts. 107, IV, 2ª figura do CPP e art. 91 c/c 88 da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Macapá, 11.11.96. Dr. ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES-Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 16.12.96

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

PROCESSO Nº 2395/96

DE: ALVARO COSTA MACIEL, brasileiro, solteiro, balconista, filho de Antônio da Silva Maciel e Benedita Pinheiro da Costa, residente na 2ª Avenida, Telemarco Mira Martins, nº 259 - Congós. Encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 12 da Lei 6.368/76, bem como comparecer a este Juízo no dia 10 de abril de 1997, às 12:30, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1996.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

PROCESSO Nº 2358/96

DE: ALESSANDRO MADUREIRA NAHUM, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José dos Santos Nahum e Ana Ruth Madureira Nahum, residente na Rua Professor Tostes, nº 4002 - Muca. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 155, "caput" c/c art. 14, II do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo no dia 17 de fevereiro de 1997, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1996.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 180095.

DE: LUIS ROUSSE DA COSTA VIANA, vulgo "Pelado" e "Negão", brasileiro, solteiro, pedreiro, residente na Lavagem da Capilândia, nesta cidade. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação de sentença às fls. 59/64, nos autos do Processo nº 180095.

SENTENÇA: Isto posto e mais que dos autos constava, julgo procedente a ação penal e dou o acusado Luiz Rousse da Costa Viana, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 129, "caput", do Código Penal e passo à dosagem da pena. O acusado é primário e não registra antecedentes. O nulo empregado e a circunstância em que ocorreu o crime demonstra conduta adequada ao tipo e a pena mínima é suficiente como repressão pelo fato. Assim, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção, e não havendo motivos que possam agravá-la, torno-a definitiva, a ser cumprida em regime aberto. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em multa (artigo 60, § 2º do CP) porque o réu e revel, logo não preenche as condições subjetivas. Fecho mesmo motivo deixo de conceder-lhe a suspensão condicional da pena. Após o trânsito em julgado inscreva-se-lhe o nome no rol dos culpados. Poderá apelar em liberdade. Custas ex lege. P.R.C. Macapá, 12 de novembro de 1996. **ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO**, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito na Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1996.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATO DE DOCUMENTOS:

RAINUNDA MACEDO DE CAIPOS - IE, inscrita no CGC (IM) sob o nº 00.702.765/00-01-73, Inscrição Estadual nº 03.017250-2, estabelecida sito à Rua Leopoldo / Inchoado, nº 1798 - Centro. Vem por intermédio de sua proprietária declarar que foi extraviado o Bloco de Nota Fiscal D-1, Mod. 2 de nº 001301 a 001350.

Macapá/AP., 19 de Dezembro de 1996.

RAINUNDA MACEDO DE CAIPOS

EDITAL DE LOTEAMENTO
(Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)

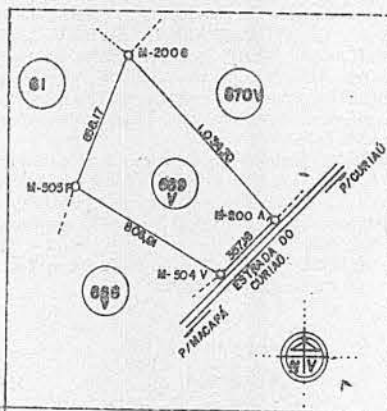
O Bacharel **NINO JESUS ARANHA NUNES**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Macapá, Estado do Amapá, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que a firma **DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua General Rondon, 1467 - Sala 5, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 034.939.082/0001-56, devidamente representada, depositou neste Serviço Registral os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um Loteamento denominado "SOL NASCENTE", tendo acesso através da Rodovia do Curiaú, KM-01, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: lote nº 670; SUL: Lote nº 668v; LESTE: Estrada do Curiaú e OESTE: Lote nº 61, formando uma área total de 44,8715 ha (Quarenta e Quatro Hectares, Oitenta e Sete Ares e Quinze Centiáres), matriculado sob nº 6484, às fls. 159, do livro nº 2-AH, de Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca. O Loteamento contém 200.226,92 m², divididos em 30 quadras residenciais, designadas pelos números de Q-01 à Q-30, e estas subdivididas em 484 lotes; 04 quadras comerciais, sendo QC-01 à QC-04 e lote A-01, estas subdivididas em 55 lotes; As quadras de N.ºs. QI-01 à QI-06 destinam-se às áreas institucionais, ocupando 19.500,00m²; 105.495,83m² ocupados por ruas; 123.492,25m² destinados a área de preservação particular, denominada de lote A-02. O loteamento destina-se a uma área residencial/comercial, que deverão ser entregues com os lotes devidamente demarcados, piquetados, com arruamentos, tendo canalizações em terreno natural para escoamento de águas pluviais e instalações elétricas, devendo ser nas construções observada a execução de fossas e sumidouros para o esgotamento sanitário. Nos projetos para construções deverão ser observadas as restrições do Poder Público Municipal e as constantes no contrato padrão. A proprietária executará a própria custas dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da aprovação das plantas, as obras de infra-estrutura além dos demais equipamentos urbanos exigidos pelo Poder Público Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766.

Macapá-AP., 13 de dezembro de 1996.

NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial

SOL NASCENTE				
MACAPÁ	ESTADO	AMAPÁ	ÁREA	44,8715 Ha
1/10.000	DATA	NOV/96	DESENHO	Rosendo Almeida Pereira



Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICADO

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Faculdade de lavratura do Termo de Contrato Empresa Adjudicada: CONSOL ENGENHARIA LTDA Valor do serviço: R\$ 89.888,05 Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV.

Submetemos a superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá a presente justificativa, para efeito de ratificação, objetivando esclarecer, junto a SUPRAMA, a substituição do "Termo de Contrato" por "Nota de Empenho", no que concerne a execução do objeto do Convite nº 008-A/96-CPOCS/SEMOV/PM.

JUSTIFICATIVA

O Art. 62, Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, prescreve os casos em que é obrigatório a facultativo o instrumento de contrato.

O serviço de Adaptação e Recuperação do Complexo Bui-ra-Rio foi resultante de Processo Licitatório, na modalidade de CONVITE, estando, portanto, inserido nos casos em que a Administração Pública tem a faculdade de substituir o "Termo de Contrato" por "Nota de Empenho".

O Convite nº 008-A/96-CPOCS/SEMOV/PM, foi adjudicado à empresa CONSOL ENGENHARIA LTDA, que este, durante todo o processo de contratação do serviço, subordinada às cláusulas e condições previstas no Convite anteriormente mencionado.

A Nota de Empenho é um instrumento hábil, legalmente previsto, para substituir o Termo de Contrato, de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93. Apresenta os elementos essenciais à formalização de um contrato, como: partes, objeto, preço, referência ao processo licitatório e disponibilidade orçamentária.

Pelo exposto, justifica-se a substituição do "Termo de Contrato" pelas "Notas de Empenho" nº 137/96 e 1072/96. Aproveito a oportunidade para solicitar a ratificação do presente termo e sua publicação na Imprensa Oficial.

Macapá-AP., 12 de dezembro de 1996

BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Secretário da SEMOV

Órgãos Federais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ
REPRESENTAÇÃO NO AMAPÁ

O Boletim de Pessoal nº 012/96, de 19/12/96, publicou os atos referentes aos servidores do extinto Terrítório Federal do Amapá, a seguir relacionados:

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

NOME: José Carlos de Lima
PERÍODO: 12.12.96 a 11.03.97
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 12.12.95

LOTAÇÃO: SEJUSP
PROCESSO: 28820.000527/96-61

NOME: Luiz Eduardo Barbosa Gemaque
PERÍODO: 12.12.96 a 11.03.97
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 12.12.95
LOTAÇÃO: SEJUSP
PROCESSO: 28820.000873/96

NOME: Neida Lucia da Costa Nunes
PERÍODO: 12.12.96 a 11.03.97
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 12.12.95
LOTAÇÃO: SEFAZ
PROCESSO: 28730.002720/96

NOME: Sebastião Tadeu Antunes Belem
PERÍODO: 12.12.96 a 09.02.97 e 10.02.97 a 11.03.97
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 12.12.95
LOTAÇÃO: SEJUSP
PROCESSO: 28820.001245/96-63

NOME: Maria Beatriz Montelees da Costa
PERÍODO: 20.12.96 a 19.03.97
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 12.12.95
LOTAÇÃO: SEJUSP
PROCESSO: 28820.001567/96-11

NOME: Antonia paulo de Almeida
PERÍODO: 20.12.96 a 19.03.97
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 12.12.95
LOTAÇÃO: SEJUSP
PROCESSO: 28820.001581/96

Cancelar a Licença prêmio por Assiduidade da Servidora RAINUNDA CIRIA DE MELO MENEZES, Publicado no D.O.E nº

1439, de 08.11.96, o Período 01.12.96 a 29.01.97. Lotada SEECE, solicitado no processo nº 28840.006440/96-03.

Cancelar a Licença Prêmio por Assiduidade do Servidor ALUIZIO BOTELHO DA CUNHA JUNIOR, Publicado no D.O.E. nº 1457, de 05.12.96, o período 01.12.96 a 28.02.97. Lotado SEJUSP solicitado no processo nº 28820.001778/96-26.

Cancelar a Licença Prêmio por Assiduidade da servidora ANA CÉLIA DE CASTRO MIRA, publicado no D.O.E nº 1457, de 05.12.96, o período 01.12.96 a 28.02.97. lotada SEECE, solicitado no processo nº 28840.006628/96-99.

Cancelar a Licença Prêmio por Assiduidade do servidor RUBENS DA SILVA RAMOS, publicado no D.O.E. nº 1457, de 05.12.96, o período 02.12.96 a 30.01.97. lotado SESA;

Cancelar a Licença Prêmio por Assiduidade do servidor OLÍMPIO DE JESUS MIRA DA SILVA, publicado no D.O.E. nº 1457, de 05.12.96, o período 01.12.96 a 01.03.97. lotado SEECE.

Cancelar a Licença Prêmio por Assiduidade do Servidor FÉLIX RAMALHO? concedida através da portaria nº 981, o período 01.07.96 a 30.10.96, lotado na PROG; processo nº 28790.002755/95-99

Alterar o período de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor SEBASTIÃO SANTOS DAS MERCES, publicado no D.O.E. nº 1457, de 05.12.96, do período 02.12.96 a 30.01.97 e 01.03.97 a 30.03.97 para o período 02.01.97 a 01.04.97.

Alterar o período de Licença Prêmio por Assiduidade do Servidor ADEMIR LIMA DE ARAÚJO? publicado no D.O.E. nº 1457 de 05.12.96 do período 01.12.96 a 28.02.97 para o período 01.08.97 a 29.10.97.

MAIR PAULA RODRIGUES
Auxiliar da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Representante da DAMF/PA no Amapá